



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/24

DATA: 29/01/2024

EMENTA: Determina que o município preserve as faixas de domínio das rodovias, conforme estabelece a legislação federal e estadual, e somente permita o uso destas através de termo especial de uso, nos casos legalmente previstos.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O município de Cornélio Procópio deverá preservar as faixas de domínio das rodovias e ferrovias e ao longo de águas correntes e dormentes, conforme estabelece a legislação federal, somente podendo permitir o uso destas através de termo especial de uso, nos casos previstos legalmente.

§1º Deverá ser repudiada qualquer forma de invasão destas faixas por particular, para as quais o município, inclusive, deverá intervir para preservar as faixas de domínio de rodovias e ferrovias e ao longo de águas correntes e dormentes.

§2º O município deverá sempre agir em caso de verificar invasões destas áreas, devendo o fiscal notificar o infrator para a desocupação da área, notificando também, conforme o caso, à rede ferroviária federal, ao DER/PR e ao Ministério Público, encaminhando sempre à Procuradoria Jurídica do município para que tome conhecimento e promova ações administrativas e judiciais cabíveis.

§3º O prazo para desocupação, conforme notificação, será de até 30 (trinta) dias com previsão de multa de, no mínimo 100 UFM's CP e no máximo 1000 UFM's CP.

§4º O município deverá ainda estabelecer um programa de urbanização fundiária, conforme recursos apropriados, com o acompanhamento da área social para ajudar na resolução de casos em questão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Cornélio Procópio - PR, 29 de janeiro de 2024.

Fernando V. Peppes
Vereador – MDB

Helvécio A. Badaró
Vereador – PROS

Ana P. Ferreira
Vereadora- PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/24

DATA: 29/01/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

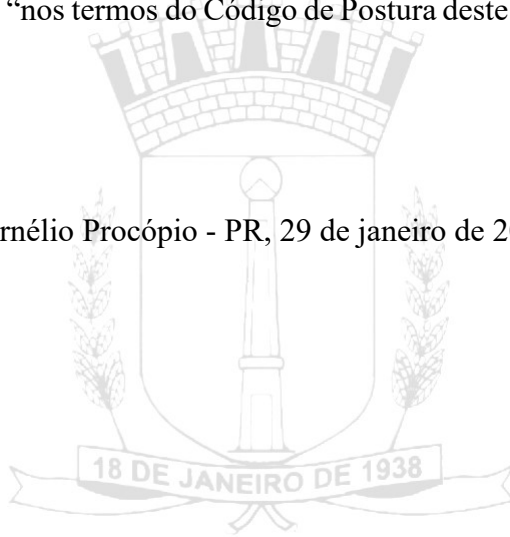
As faixas de domínio são a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

São áreas laterais as pistas de utilidade pública e dependendo de sua localização, se é uma Rodovia Estadual ou Federal sua responsabilidade pode ser do DAER, DNIT ou outro órgão Estadual responsável; se a Estrada é municipal e rural, a responsabilidade é da prefeitura do município.

Entretanto, de forma cooperada os municípios também devem participar da preservação destas faixas de domínio, de modo que o município deve repudiar invasões irregulares destas áreas, bem como o seu uso irregular, “nos termos do Código de Postura deste município - Lei Complementar 093/08.”

Cornélio Procópio - PR, 29 de janeiro de 2024.

Fernando V. Peppes
Vereador – MDB



Helvécio A. Badaró
Vereador – PROS

Ana P. Ferreira
Vereadora- PTB